



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Capitão José da Penha, s/nº, São José de Mipibu/RN
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 729 /2000 - GP

Revoga a Lei Municipal n.º 701/2000, e dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, em seu Art. 118, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a SEGUINTE Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 701, de 10 de março de 2000, tornando sem efeito todos os atos dela provenientes.

Art. 2º - O terreno anteriormente doado pela lei acima revogada fica doado à empresa **CERÂMICA POTIGUAR LTDA**, CNPJ nº 04.137.153/0001-36, com sede e foro jurídico à Rua São José de Mipibu, 1481, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59063-050, pertencente aos Srs. **GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Maestro Osvaldo Evaristo da Costa, 298, bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 59028-150 e **RENATO AMBRASEVICIUS**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Álvaro Brito, 500, Apto. 101, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-400, que tem como principal atividade econômica a fabricação de produtos cerâmicos refratários, nas condições abaixo especificadas, um terreno na zona rural deste município, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Povoado do Arenã, objetivando as atividades anteriormente discriminadas.

Art. 3º - O terreno doado possui uma área total de 10 (dez) hectares, tendo as seguintes dimensões e limites: ao Norte, medindo 250,42 metros, limitando-se com imóvel pertencente ao Sr. Francisco Ajalmar Maia e esposa; ao Sul, medindo 251,91 metros, limitando-se com a Rodovia RN 315 (estrada Arenã-Vera Cruz); ao Leste, medindo 392,53 metros, limitando-se com imóvel pertencente ao Sr. Francisco Ajalmar Maia e esposa e, ao Oeste, medindo 407,00 metros, limitando-se com imóvel pertencente ao Sr. Valdemar Aaron.

Art. 4º - A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da empresa **CERÂMICA POTIGUAR LTDA**, na área acima mencionada, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a presente doação, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - A empresa **CERÂMICA POTIGUAR LTDA** fica obrigada a utilizar, nos serviços necessários à sua construção e implantação, mão-de-obra prioritariamente local, salvo nas funções estritamente técnicas.

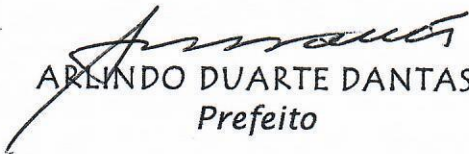
Art. 6º - Quanto ao funcionamento, a indústria supracitada fica condicionada a fornecer no mínimo cento cinquenta (150) empregos, prioritariamente, a pessoas residentes neste município, sendo cinquenta (50) empregos nos primeiros seis (06) meses e, cem (100), nos seis (06) meses subsequentes.

Art. 7º - O não cumprimento das condições determinadas nos arts. 4º e 5º implicará na aplicação de multa no valor de 500 (quinhentos) UFIRs mensais.

Art. 8º - Será concedida à **CERÂMICA POTIGUAR LTDA** todas as isenções relativas a tributos municipais previstas em Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 22 de novembro de 2000.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS

MARIA DO CARMO DA SILVA CARNEIRO

Tabeliã, Escrivã e Oficial do Registro de Imóveis

MIRIAN PEREIRA PACIFICO

Escrevente

Rua Prefeito Inácio Henrique, 11 - Centro - São José de Mipibu/RN

Fone: (084) 273-2404

CEP: 59.162-000

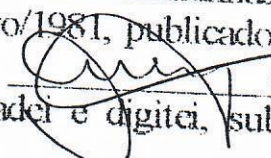
1º TRASLADO

LIVRO Nº 102

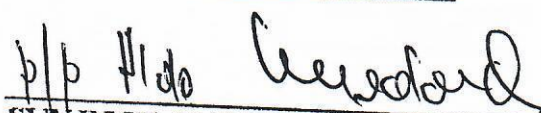
FLS. 155/156

ESCRITURA PÚBLICA DE RENÚNCIA DE
DOAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos virem a presente Escritura Pública de Renúncia de Doação, que aos nove (09) dias do mês de novembro do ano de dois mil (2000), nesta cidade de São José de Mipibu, Sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte, no Cartório do 1º Ofício, sito à Rua Prefeito Inácio Henrique, nº 11, perante mim Tabelião Público, compareceu a SUN RICE ALIMENTOS LIMITADA; inscrita no CNPJ sob o nº 03.590.666/0001-35, com sede na Rua Professor Bilac de Farias, 1833, na cidade de Natal/RN, neste ato representada por seus diretores JORGE MIGUEL GEARA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da Cédula de identidade RG 1.235.198, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 563.659.180/20, domiciliado e residente na Rua Comendador Caminha, nº 317, 7º andar; TELMO CÉ MOESCH, brasileiro, geólogo, portador da Cédula de identidade RG 2005242165, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 121.535.320/00, domiciliado e residente à Rua Mostardeiro, nº 12/31 em Porto Alegre; e CLAUDIO DA SILVEIRA FERNANDES, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade nº 6026251659, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 387.346.800/04, domiciliado e residente na rua Itaboraí, nº 1383, em Porto Alegre, neste ato representados por seu bastante procurador ALDO MEDEIROS, brasileiro, contador, portador da Carteira de Identidade nº 55.168, expedida pela SSP/RN, inscrito no CPF nº 005.894.974-72, casado, residente e domiciliado na cidade de Natal/RS, na Rua Professor Bilac de Farias, 1833, Bairro Cidade Jardim, conforme procuração lavrada em Notas do Tabelionato de Cidreira-RS, no livro nº 31, às fls. 125, em data de 28/10/2000; pelo Tabelião Bel. Rubem Antonio Cardoso Mallmann, cujo traslado fica arquivado em cartório; reconhecida como a própria por mim Tabeliã e pelas testemunhas no final nomeadas e assinadas, as quais conheço; do que dou fé. E, pela Sun Rice Alimentos Ltda, através dos seus diretores, estes representados por seu procurador, daqui por diante nomeada apenas como Outorgante, me foi dito que nos termos da Escritura Publica de Doação, lavrada em Notas deste 1º Ofício, no livro nº 102, às fls. 116/118, em data de 26/04/2000, devidamente registrada neste Registro Imobiliário sob o nº R-2-6.990,

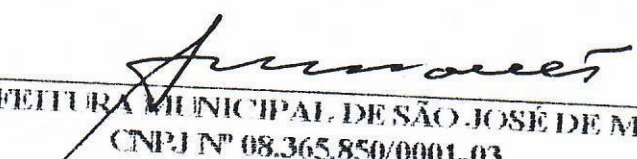
referente a matrícula nº 6.990, às fls. 013, do livro nº 2-AJ - Registro Geral, em data de 17 de maio de 2000; renuncia em favor da Outorgada a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN, situada à Praça Capitão José da Penha, s/nº, nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o nº 08.365.850/0001-03, representada pelo senhor ARLINDO DUARTE DANTAS, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF nº 031.954.574-15, residente e domiciliado nesta cidade; daqui por diante nomeada apenas como outorgada, foi constituído a renúncia do imóvel situado no Povoado de Arenã, neste Município, possuindo um total de aproximadamente 10 (dez) hectares, com as seguintes dimensões e limites: Ao NORTE, medindo 250,42 metros, limitando-se com imóvel pertencente ao Sr. Francisco Ajalmar Maia e esposa; ao SUL, medindo 251,91 metros, limitando-se com a Rodovia RN 315 (estrada Arenã-Vera Cruz); ao LESTE, medindo 392,53 metros, limitando-se com o imóvel pertencente ao Sr. Francisco Ajalmar Maia e esposa; e, ao OESTE, medindo 407,00 metros, limitando-se com o imóvel pertencente ao Sr. Valdemar Aaron; que de livre e espontânea vontade, em caráter irrevogável e irretratável renúncia doação, em favor da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, podendo dispor, usar e gozar livremente do imóvel que lhe foi doado, sem qualquer restrição ou impedimento. Que nada mais tendo a declarar, pediu a mim Tabeliã Pública que lavrasse a presente Escritura Pública de Renúncia de Doação, o que fiz em razão do meu ofício, a qual depois de lido e aceita pela outorgante e outorgada na presença das testemunhas e pela outorgada. E como assim disseram e outorgaram; dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta Escritura, a qual lida às partes e por acharem-na conforme, a aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas nos termos do artigo 134, da Lei número 6.952, de 06/novembro/1981, publicado no Diário Oficial da União em data de 10/novembro/1981. Eu,  (Maria do Carmo da Silva Carneiro), Tabeliã Pública, o trasladei e digitei, subscrevo e assino em público e raso com o sinal de que uso.

OUTORGANTE:



SUN RICE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 03.590.66/000-35

OUTORGADA:


A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CNPJ Nº 08.365.850/0001-03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO NACIONAL DA GESTÃO JURÍDICA CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

04.137.153/0001-36

VÁLIDO ATÉ

12/01/2001

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

CERAMICA POTIGUAR LTDA.

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

25.11.500 - Fab de produtos cerâmicos refratários

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RODOVIA RN 315

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

ESTRADA ARENA V. CRUZ

MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DE MIPIRÍ

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

UF

RN

NÚMERO

S/N

CEP

59162-000

TELEFONE/CONTATO

(0084) 231-7467

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando
acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente.
O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0420100-NATAL

DATA DE EMISSÃO

13/11/2000

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Receita Federal do Brasil nº 001/2000

04.2.01.00-0

13 NOV. 2000

CAC - DRF - NATAL
DJAIR

**CARTA DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
MIPIBU-RN E A EMPRESA CERÂMICA POTIGUAR
LTDA., PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA NOVA
UNIDADE INDUSTRIAL CERÂMICA, DESTINADA À
FABRICAÇÃO PLACAS CERÂMICAS, QUE SERÁ
CONSTITUÍDA PELOS SRS. GEORGE LUCENA
BARBOSA DE LIMA E RENATO AMBRASEVICIUS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, no Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Sr. Arlindo Dantas, e o Secretário da Administração, Sr. Edmilson Miranda, doravante denominada **PREFEITURA** e a **CERÂMICA POTIGUAR LTDA.**, empresa em constituição, neste ato representada pelos Sócios/Diretores, Srs. George Lucena Barbosa De Lima e Renato Ambrasevicius, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**.

Considerando as negociações mantidas visando à implantação de uma nova indústria cerâmica destinada à fabricação placas cerâmicas, bem como à concessão de incentivos por parte da Prefeitura Municipal de São José De Mipibu.

RESOLVEM celebrar a presente Carta de Intenção, mediante a observância das seguintes condições:

DO OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Carta tem por objetivo o estabelecimento de compromissos a serem assumidos pela **PREFEITURA** e pela **EMPRESA**, visando à implantação no Município de São José De Mipibu, de uma nova unidade industrial cerâmica denominada **CERÂMICA POTIGUAR LTDA.**, destinada à fabricação de placas cerâmicas.

DO EMPREENDIMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A **EMPRESA** se compromete atendidas as condições previstas nesta Carta a:

1. Implantar, no Município de São José De Mipibu – Estado do Rio Grande do Norte, uma nova indústria cerâmica com a denominação de **CERÂMICA POTIGUAR LTDA.**, destinada a fabricação de placas cerâmicas, objetivando atender a demanda de seus produtos para toda a região do País e Exterior.



2. Alocar, para a consecução do projeto, investimentos em ativo fixo e capital de giro no montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com um faturamento mensal previsto de R\$ 6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil reais), com prazo de implantação gradativa em 50 meses contados a partir da efetiva disponibilização pela **PREFEITURA** de terreno localizado em São José De Mipibu-RN, com área de 100.000 m² e com infraestrutura já disponível para que seja possível a execução do cronograma físico-financeiro desde que o Banco do Nordeste do Brasil, aprove o projeto.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

a) Primeira fase, para a produção de 300.000m² de cerâmica, com cronograma de inauguração previsto para 12 meses, após a aprovação do projeto no Banco do Nordeste do Brasil, consoante ao Artigo 5º do referido empreendimento – empresa. Esta fase, tem o faturamento mensal previsto de R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais);

b) Segunda fase, referente a produção acumulada de 600.000m² de cerâmica, com cronograma de inauguração previsto para 24 meses, após a aprovação do projeto no Banco do Nordeste do Brasil, nesta fase, com um faturamento acumulado em R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), mensais;

c) Terceira fase, referente a produção acumulada de 900.000m² de cerâmica, com cronograma de inauguração previsto para 36 meses, após a aprovação do projeto no Banco do Nordeste do Brasil, nesta fase, com um faturamento acumulado em R\$ 4.050.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), mensais;

d) Quarta fase, referente a produção acumulada de 1.200.000m² de cerâmica, com cronograma de inauguração previsto para 48 meses, após a aprovação do projeto no Banco do Nordeste do Brasil, nesta fase, com um faturamento acumulado em R\$ 5.400.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), mensais;

e) Quinta fase, referente a produção acumulada de 1.500.000m² de cerâmica, com cronograma de inauguração previsto para 50 meses, após a aprovação do projeto no Banco do Nordeste do Brasil, nesta fase, com um faturamento acumulado em R\$ 6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil reais), ao término da implantação do projeto, e sua consolidação.

1. Destinar os bens produzidos ao atendimento da demanda dos mercados prioritariamente a região Nordeste do País, Brasil e o excedente para exportação.

2. Utilizar matérias-primas renováveis, insumos e embalagens produzidas na Região Nordeste, preferencialmente no Estado do Rio Grande do Norte, sempre que possível.



3. Criar 500 empregos diretos e indiretos com a implantação total da unidade industrial, dando a preferência no Recrutamento, Seleção e na Contratação e nos Treinamentos para os habitantes/moradores do Município de São José de Mipibu e aos demais Municípios do Rio Grande do Norte, inclusive Natal.

4. O sistema produtivo a ser adotado nas instalações industriais, é de nível tecnológico de ultima geração garantindo dessa forma elevadíssima produtividade e a mais alta qualidade dos produtos acabados, além de garantir a capacidade competitiva da Empresa.

5. Fabricar bens de elevada margem de valor agregado;

6. Substituir as importações das outras regiões do País de cerâmicas para o Nordeste.

7. Fomentar e apoiar os centros de pesquisas existentes no Estado do Rio Grande do Norte, principalmente nas Universidades.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos mencionados nesta Cláusula somente serão efetuados pela **EMPRESA** na hipótese da **PREFEITURA** cumprir os compromissos assumidos nos termos desta Carta, e após a aprovação pelo **ESTADO** através da FIERN – Federação das Industrias do Rio Grande do Norte, dos benefícios do PROADI (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte) para a Empresa e tendo sido aprovado o Projeto no Banco do Nordeste do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA. A PREFEITURA:

1. Reconhece a unidade industrial como empreendimento novo/implantação, tendo em vista os investimentos que serão realizados visando uma unidade fabril de última geração tecnológica e de interesse para o desenvolvimento do Município, garantindo a concessão e incentivos econômicos e estímulos fiscais e tributários para as empresas que se estabeleçam no município e/ou ampliem suas atividades, de acordo com as Cláusulas constantes desta Carta.

2. Compromete-se disponibilizar um terreno em São José de Mipibu, infraestrutura compatível com os objetivos do empreendimento a ser apresentado pela **EMPRESA**: estrada de acesso, energia elétrica, estação de gás natural (com estação redutora de pressão para 2Kgs por Cm^2), água, telefonia, poço artesiano e o que se fizer necessário para a implantação do projeto.

DOS BENEFICIOS:

CLÁUSULA QUARTA: A PREFEITURA se compromete, a conceder à **EMPRESA**, nos termos da legislação em vigor:



1. Isenção de todos os Impostos e Tributos Municipais, Tarifas, Emolumentos e Taxas, pelo período de 10 anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (Cinco) anos, para:
 - ✓ Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis- ITBN;
 - ✓ Isenção das Taxas de Licença para a Execução Da Obra;
 - ✓ Isenção da Taxa de Localização e Funcionamento e sua renovação anual;
 - ✓ Isenção do Imposto sobre Serviços(ISS), incidentes sobre a Construção e Montagem do Empreendimento;
 - ✓ Isenção do Imposto Predial Territorial Urbano(IPTU);
 - ✓ Isenção de Taxas, Emolumentos, Tarifas, Taxa de Bombeiros, Contribuições de Melhorias, Taxas de coletas de Lixo e Outros.
2. Conceder, por, convênio, o mesmo benefício que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte vier a conceder através do PROADI(Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte), para o ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, para a parte do ICMS de competência do Município;
3. Articular, apoiar e colaborar junto ao Banco do Nordeste do Brasil para a aprovação da carta consulta e do Projeto Econômico-Financeiro, consoante ao Artigo 5º do referido empreendimento - Empresa;
4. Na hipótese de ocorrer ampliação da capacidade de produção do empreendimento previsto na Carta, fica assegurada à **EMPRESA** a concessão dos benefícios previstos e legislação tributária pertinente.

CLÁUSULA QUINTA. A **PREFEITURA** se compromete a colaborar/participar com o **ESTADO**, na implantação da infra-estrutura necessária para a implantação do empreendimento – empresa, quanto a: Energia, Gás Natural, Estradas de Acesso, Poço Artesiano, e etc..

CLÁUSULA SEXTA. Na hipótese se ocorrência de reforma tributária da qual resulte alteração, substituição ou extinção do ICMS, a **PREFEITURA** assegurará no que lhe couber, integralmente o benefício financeiro pactuado neste instrumento garantindo a execução com base no tributo que venha a substituir ou compensar o vigente ICMS, de forma a manter-se o percentual deste tributo incidente sobre o faturamento da Empresa. Também na ocorrência de reforma tributária municipal, deverão ser preservados todos incentivos municipais arrolados neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA. A **PREFEITURA** se compromete a apoiar e colaborar com a aprovação pelo Banco do Nordeste do Brasil, atendidas as exigências legais e regulamentares, no financiamento industrial, a ser localizado no Município de São José de Mipibu – RN, com uma área de 100.000 m².



CLÁUSULA OITAVA. Estendem-se à **EMPRESA** os benefícios adicionais que venham a ser instituídos no âmbito do PROADI - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte, na forma da legislação a ser editada.

CLÁUSULA NONA. Para plena consecução do estabelecimento nesta Carta de Intenções, as partes se obrigam:

1. **EMPRESA** – a implementar as providências contidas na Cláusula Primeira, na sua integralidade e cumprir as normas do SELAP – Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras;
2. **PREFEITURA** – a adotar as medidas de caráter legal (decretos, contratos, etc.) que assegurem a efetivação do contido nesta Carta.

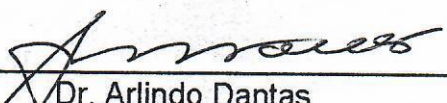
CLÁUSULA DÉCIMA. Nos termos desta Carta, comprovada a má fé na utilização dos benefícios previstos na Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos termos desta Carta, a não utilização do terreno concedido a título de incentivo econômico, quando não utilizados na finalidade do projeto aprovado, no prazo de quatro anos, após aprovação pelo Banco do Nordeste do Brasil de projeto, sem indenização do valor das benfeitorias nele incorporadas, serão revertidos ao Poder Público Municipal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Carta de Intenção, em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas que, também, o subscrevem, por todos estarem de pleno acordo com o estabelecido.

São José de Mipibu, 17 de Outubro de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN

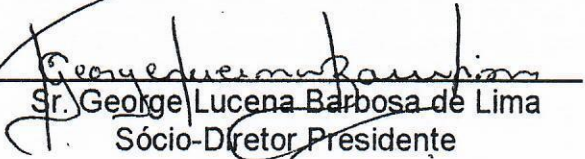


Dr. Arlindo Dantas
Prefeito Municipal de São José de Mipibu-RN

Sr. Edmilson Miranda
Secretário da Administração



CERÂMICA POTIGUAR LTDA.


Sr. George Lucena Barbosa de Lima
Sócio-Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____